



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

## LEI N°. 240/2000 de 31 de Outubro de 2000

*“A Câmara Municipal de Nova Andradina aprova e a Prefeitura Municipal sanciona a lei que institui parque industrial para pequenas empresas e dá outras providências.”*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu nos termos do Artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono e promulgo a seguinte lei;

**Art. 1º.** Fica criada a Lei que obriga o Poder Executivo conceder uma área territorial para instalações de pequenas empresas do ramo de marcenaria, fábricas de doces, produtos alimentícios, serralheira e outros.

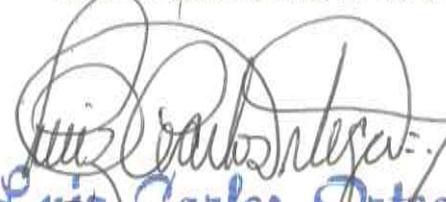
**Art. 2º.** A concessão será de caráter de comodato.

**Art. 3º.** O beneficiário terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se instalar.

**Art. 4º.** A área territorial será de no máximo 800 m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados).

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 31 de outubro de 2000.

  
**Luiz Carlos Ortega**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
No	Diário Oficial
Edição	1883
Data	08/11/00